SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

# AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando aquisição de 2 (dois exemplares), em versões físicas e digitais, do livro *Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração*, última edição, do autor Marçal Justen Filho, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices; esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional licitacao@creci-sc.gov.br.

**Prazo para apresentação de propostas**: até as 23h59 do dia 24/10/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

**Valor máximo admitido**: R$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

Florianópolis/SC, 21 de outubro de 2024

*[assinatura eletrônica]*
**JOHNNY LEANDRO GUILHERME**
**Agente público responsável pela Contratação Direta**
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original b029510a5b0c3fa64b915d14bed5ad091783e41050b3d1eae1a0e4ceb4124bd2
https://valida.ae/861e27f7e6fb982296bcc993613bc5719f01d37693a70c72d

# APÊNDICE I – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

## 1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição do livro *Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração – Lei n.º 12.232/2010*, escrito por Marçal Justen Filho, em versões físicas e digitais, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição/especificação do objeto | Qtd | Valor unitário | Valor total |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração – Lei n.º 12.232/2010<br>1ª Edição<br>Autor: Marçal Justen Fillho<br>**Versão Física** | 2 | R$ 150,00 | R$ 300,00 |
| 2 | Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração – Lei n.º 12.232/2010<br>1ª Edição<br>Autor: Marçal Justen Fillho<br>**Versão Digital** | 2 | R$ 105,00 | R$ 210,00 |
| | | **Valor total:** | | **R$ 510,00** |

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos devido a pesquisa de demanda realizada pela equipe de planejamento, considerando que um dos exemplares e um dos acessos ao livro de digital ficará com o Setor de Licitação e Contratos e o outro com a Procuradoria Jurídica.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição do livro "Comentários à Lei de Contratos de Publicidade da Administração – Lei n.º 12.232/2010", de autoria de Marçal Justen Filho, se faz essencial para o CRECI-SC em virtude da preparação para uma licitação específica na modalidade disciplinada pela Lei nº 12.232/2010; o autor é amplamente reconhecido como referência na área do Direito Administrativo, sendo seu material indispensável para a compreensão aprofundada e segura dos aspectos legais e operacionais da contratação de serviços de publicidade.

2.2. Dada a falta de experiência técnica dos colaboradores no referido tipo de licitação, o livro contribuirá significativamente para mitigar riscos jurídicos e operacionais, assegurando que o procedimento licitatório seja conduzido em conformidade com a

legislação vigente e boas práticas administrativas. Assim, a obra servirá não apenas como guia teórico, mas também como um manual prático para a tomada de decisões corretas e fundamentadas ao longo do processo.

2.3. Por fim, a aquisição é estratégica no curto prazo, garantindo a capacitação necessária da equipe para atender às exigências legais, aumentar a eficiência do processo e assegurar maior competitividade e transparência na contratação.

2.4. Quanto a um eventual afastamento da realização da dispensa eletrônica, nota-se que a contratação em tela se enquadra nos incisos I e IV da Portaria CRECI-SC n.º 012, de 20 de janeiro de 2024, que estabelecem que a dispensa eletrônica pode ser afastada em casos de contratações de pequena monta e em casos de contratações relacionadas às necessidades prioritárias de comunicação institucional da entidade, considerando que o referido livro será fundamental na capacitação dos servidores do Conselho na contratação da agência de publicidade que trabalhará juntamente com a assessoria de comunicação e o gabinete institucional da gestão do CRECI-SC.

## 3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os bens objetos desta contratação são compostos por 2 (dois) itens consolidados em um único grupo, considerando a maior eficiência na possibilidade de um único fornecedor realizar a entrega total dos bens, que são interrelacionados.

## 4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

## 5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no incisos I e

IV do art. 1° da referida Portaria.

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.